

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1º Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 8

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS 109

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 110

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6.740/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) nos termos dos arts. 23 e 41 da referida Lei, **RESOLVE** nomear RAINILDES CERQUEIRA ROCHA, para desempenhar a função de Encarregado de Dados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 15 DE MAIO DE 2025.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6.741/2025

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Permanente de Gestão de Dados Pessoais.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, bem como em desenvolver ações voltadas à governança de dados;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução da Mesa Diretora nº 148/2025, que Instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Permanente de Gestão de Dados Pessoais, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das unidades administrativas que seguem:

I - Chefia de Gabinete da Presidência;

II - Encarregado de Dados;

III - Procuradoria Geral;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Planejamento;

VI - Auditoria;

VII - Superintendência de Administração e Finanças;

VIII - Superintendência de Recursos Humanos;

IX - Superintendência de Assuntos Parlamentares;

X - Diretoria Legislativa;

XI - Diretoria de Tecnologia da Informação;

XII - Diretoria Administrativa;

XIII - Escola do Legislativo;

XIV - Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria;

XV - Núcleo de Transparência;

XVI - Secretária Geral da Mesa;

XVII - Secretária Geral das Comissões;

XVIII - Diretoria Parlamentar.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais será o coordenador do Grupo de Trabalho e poderá convidar representantes das demais unidades administrativas para participarem das reuniões quando ocorrer necessidade de esclarecimentos de informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia:

I - Governança dos dados pessoais controlados pela Alba;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados, apresentando políticas, estratégias e metas para a conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e na Resolução 148/2025 que a regulamentou na ALBA.

III - Definir as diretrizes e as políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar e viabilizar uma efetiva gestão dos dados pessoais nas atividades da ALBA, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD, de acordo com a Resolução que a regulamentou no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia.

IV - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD.

V - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na lei e nas normas internas.

VI - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições.

VII - Adoção de novas medidas técnicas e administrativas necessárias para aumentar a proteção dos dados pessoais controlados pela Alba;

VIII - Definir, em consonância com as competências de cada unidade administrativa da ALBA, as responsabilidades de cada um, no processo de adequação a que se refere ao inciso I deste Ato;

IX - Definir as ações, as atividades, os projetos, as alterações contratuais e os instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito de cada unidade administrativa para garantir a observância das normas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e;

X - Revisão periódica da Resolução nº 148/2025 e de outros normativos internos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá dividir os trabalhos entre as unidades administrativas mencionadas no Art. 2º de Ato, formando subgrupos para atuação específica para desenvolvimento de pesquisas para confecção de regulamentos para melhoria e adequação das normas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução 148/2025 da ALBA, demais legislações pertinentes a temática de proteção de dados e inovações tecnológicas.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo Encarregado de Dados, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de ata para todas as deliberações aprovadas pelo Grupo.

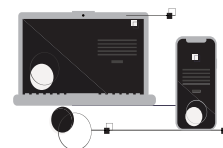
Parágrafo único. A função de secretariar os trabalhos deste Grupo caberá a um servidor integrante do quadro da Diretoria de Tecnologia da Informação, designado pelo respectivo Diretor, e a um servidor do Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

Art. 6º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar sugestão de cronograma para desenvolvimento das atividades que se refere o art. 3º deste Ato normativo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 15 DE MAIO DE 2025.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

**EGBA**
gestão da informação
governo do estado

dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887

